



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021 JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Siriri/SE, instituída pelo Decreto nº 95/2021 de 06 de abril de 2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude do caráter emergencial, para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para locação de Containers, barricadas e toldos, no âmbito do município de Siriri, para o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, conforme o quanto disposto neste processo.

I – Fundamentação Jurídica

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Dessa maneira, a Lei nº 8666/93, na disposição do artigo 24, IV, disciplina que poderá ser dispensado o procedimento de licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ademais, o Governo do Estado de Sergipe, diante do número expressivo do avanço na disseminação do coronavírus, houve a necessidade de editar o Decreto Estadual nº 40.798/2021, que disciplina sobre a declaração de calamidade pública no Estado de Sergipe, estendendo a situação para os municípios sergipanos. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo o território sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude

4



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I - Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - A requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessários a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Dessa maneira, vislumbra-se sobre a possibilidade em realizar a dispensa de licitação baseada no Decreto do Governo do Estado que estende o estado de calamidade pública para os demais municípios sergipanos.

Com a locação do referido objeto, os serviços realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri, será de forma ainda mais centralizada no atendimento discriminado e separado de síndromes gripais, de forma que, os containers, barricadas e toldos serão instalados, funcionando como anexo, possibilitando uma segurança maior para as pessoas da comunidade, que receberá um Centro de Enfretamento de Covid em Siriri/SE.

O Centro de Enfretamento ao Covid, trata-se de uma estratégia adotada pela equipe da saúde pública, como forma de separar os atendimentos que são realizados nas unidades de saúde, para garantir também os demais serviços que são ofertados, qual seja, da área da atenção primária.

Referida instalação com a locação dos containers, barricadas e toldos para o centro de enfrentamento a covid, terá como finalidade identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo covid-19, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade; notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local; articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto no Plano de Contingência do Município, identificação tempestiva dos casos e indicar a necessidade de tratamento imediato, dentre outras atividades que serão desenvolvidas.

Portanto, a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Vale ressaltar que a realização do competente procedimento licitatório para a pretendida contratação levaria longo tempo, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, e a mesma não se efetivaria em tempo hábil para a pretendida contratação, sendo que a necessidade dos serviços de locação de Containers, barricadas e toldos, através de uma empresa do ramo é imediata e necessária, pelos motivos já expostos, o que findaram por originar o presente procedimento emergencial, perfeitamente justificável e plausível.

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa: JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, localizada à Rua Edvaldo Simões da Cruz, nº 08, Bairro Luzia, CEP 49.045-139, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.805/0001-26, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a locação de Containers, barricadas e toldos (docs.nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa: JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.805/0001-26, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade urgente de atender a população siririense, com locação de Containers, barricadas e toldos;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Siriri não pode deixar de participar, ativamente, de tais ações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de até **04 (quatro) meses**.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.805/0001-26, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço em todos os itens.

Totalizando o valor mensal de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor global de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).



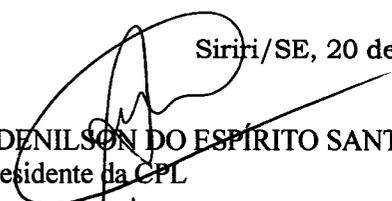
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

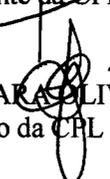
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

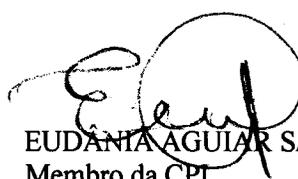
03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.
2096 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona Vírus
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 12149919

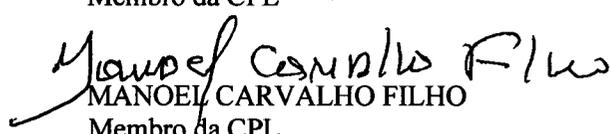
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada.

Siriri/SE, 20 de abril de 2021.

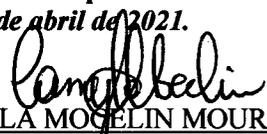

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL


TAYNARA OLIVEIRA MENESES
Membro da CPL


EUDANIA AGUIAR SANTOS DE MENEZES
Membro da CPL


MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se.
Em 20 de abril de 2021.


CAMYLA MOGELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde